

Defendem a possibilidade de substituição da custódia preventiva por outras medidas cautelares diversas da prisão, bem como, também, argumentam que o Paciente “preenche os requisitos para ser agraciado com o benefício da prisão domiciliar humanitária”, pois “assim que fora cumprida a ordem de prisão, com o encaminhamento do Paciente às dependências do CPJ, a equipe médica observando o comportamento do mesmo, percebeu a necessidade de se realizar uma avaliação psiquiátrica”. Acrescentam que, até sua prisão, o Paciente vinha sendo acompanhado e tratado, de forma intensiva desde outubro de 2019, no CAPS AD situado em Juazeiro/BA.

Por fim, pleiteiam, liminarmente pela “concessão do relaxamento ou revogação da prisão preventiva ou prisão domiciliar do Paciente, com autorização para deslocamento para tratamento no CPAS AD de Juazeiro/BA”, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura, requerendo que a ordem seja confirmada no julgamento do mérito. Juntaram à inicial os documentos digitalizados que entenderam necessários para comprovar suas alegações.

Regularmente distribuído, por sorteio, à eminente desembargadora Nágila Maria Sales Brito, vieram-me os autos conclusos, em razão da mesma se encontrar afastada de suas funções, conforme deferimento constante do procedimento SIGA nº TJ-ADM-2020/23845, publicado no DJE de 26/06/2020.

É o relatório.

O caso em exame não se enquadra nas hipóteses passíveis de deferimento do pedido em caráter de urgência. A decisão proferida em 27/10/2020, que manteve a prisão preventiva do Paciente (id. nº 12083166, fls. 01/04), em princípio, não apresenta ilegalidade flagrante a ser reconhecida neste momento. Pontue-se que a Autoridade indigitada consignou na referida decisão que o fato delituoso ocorreu em 25/12/2015 e o Paciente “permaneceu foragido durante anos do distrito da culpa sem que tenha buscado regularizar ou informar qualquer mudança de endereço, situação modificada somente após sua prisão preventiva, quando na apresentação da defesa escrita faz menção de seu novo endereço”.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Os autos originários são físicos (sistema SAIPRO), tornando, portanto, imprescindível a manifestação da Autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser enviadas através do e-mail: 2camaracriminal@tjba.jus.br, adotando a Secretaria, se achar conveniente, esta decisão, também, como ofício.

Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 16 de dezembro de 2020.

INEZ MARIA B. S. MIRANDA - SUBSTITUTA

(Assinado eletronicamente)

06.1 (HABEAS CORPUS 8036037-74.2020.8.05.0000)

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 60 – TJBA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto, torna pública, em observância ao Decreto Judiciário nº 914, de 14 de dezembro de 2020, a retificação da composição da Comissão de Concurso e da Comissão Examinadora do TJ/BA, divulgada por meio do subitem 17.2.1 do Edital nº 1 – TJ/BA, de 26 de setembro de 2018, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

1 DA RETIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO E COMISSÃO EXAMINADORA DO TJBA

[...]

17.2 DA COMISSÃO DE CONCURSO E COMISSÃO EXAMINADORA DO TJBA

17.2.1 Titulares:

- a) Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz – Presidente;
- b) Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto;
- c) Juiz Substituto de Segundo Grau Adriano Augusto Gomes Borges;
- d) Advogado Fernando Santana Rocha- Representante da OAB/BA.

[...]

2 DA IMPUGNAÇÃO À COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

2.1 Os candidatos poderão impugnar fundamentadamente, das 10 horas do dia 18 de dezembro de 2020 às 18 horas do dia 19 de dezembro de 2020 (horário oficial de Brasília/DF), a composição da Comissão de Concurso do TJBA, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ba_18_juiz.

Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

Presidente da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia